



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



Ref. Processo Administrativo CMC/RN nº 009/2025

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares – ETP, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço em emissão de certificados digitais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

Setor Administrativo da Câmara Municipal de Cruzeta/RN

14 de janeiro de 2025

100

100

100



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

1. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO:

A contratação de uma empresa especializada para a emissão de certificados digitais é uma necessidade premente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, considerando as especificações e condições estabelecidas. A autorização para essa contratação se justifica por diversos fatores que envolvem a segurança, a eficiência e a conformidade legal das operações administrativas.

Os certificados digitais, como o e-CPF e o e-CNPJ, são ferramentas essenciais na era digital, oferecendo uma série de benefícios que vão além da simples identificação. Eles garantem:

- **Autenticação Segura:** O certificado digital autentica a identidade de pessoas e organizações no ambiente online, assegurando que as partes envolvidas em transações eletrônicas sejam realmente quem afirmam ser.
- **Validade Jurídica:** A assinatura digital conferida por esses certificados proporciona validade jurídica a documentos eletrônicos, eliminando a necessidade de assinaturas físicas e facilitando processos administrativos.
- **Segurança em Transações:** Em um mundo onde fraudes digitais são cada vez mais comuns, os certificados digitais asseguram a integridade e a confidencialidade das informações trocadas em transações online.
- **Conformidade Legal:** O uso de certificados digitais é exigido por diversas legislações, como a Lei nº 12.682/2012, que regulamenta a utilização de documentos eletrônicos, garantindo sua validade jurídica e autenticidade. Além disso, o Comitê Gestor da ICP-Brasil estabelece diretrizes que asseguram a segurança dos dados envolvidos.
- **Facilitação de Processos Administrativos:** A utilização de certificados digitais simplifica processos que exigiriam presença física ou documentação em papel, contribuindo para uma gestão mais eficiente e menos burocrática.

Para o setor de contabilidade da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, a emissão dos certificados digitais é imprescindível para o repasse de informações ao eSocial, um sistema que exige rigor na entrega de dados. A geração dos certificados deve ser realizada por uma Autoridade Certificadora (AC) reconhecida, garantindo que todos os documentos assinados possuam segurança e autenticidade necessárias.

Além disso, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) em casos relacionados à digitalização de documentos públicos, é evidente que a adoção de tecnologias como os certificados digitais não apenas moderniza as práticas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

administrativas, mas também promove maior transparência e acessibilidade nas relações entre o poder público e os cidadãos.

Diante do exposto, solicitamos a autorização para a contratação da empresa especializada na prestação dos serviços de emissão dos certificados digitais tipo A1 (e-CPF e e-CNPJ), com vistas a atender as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, garantindo assim um serviço público mais seguro, eficiente e em conformidade com as legislações vigentes.

2. NATUREZA DO OBJETO

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, com fulcro no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2024.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3. REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

4. ÁREA REQUISITANTE:

Setor Administrativo da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração conforme item 006 do Plano de Contratação Anual – PCA 2024, através do Setor Administrativo da Câmara Municipal, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos

5. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade

Em sujeição às normas técnicas, os serviços devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

Para a execução dos serviços, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05 /06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

O Decreto n.º 7.746/2012 (alterado pelo decreto n.º 9.178, de 23 de outubro de 2017) em seu art. 4.º define as diretrizes de sustentabilidade:

- I - Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais
- VII - Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VIII - Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Devem buscar certificações como ISO 9001 que estabelece os requisitos para um Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), bem como ISO 14001, que atestam o compromisso com a gestão ambiental responsável e a conformidade com padrões ambientais rigorosos;

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos serviços que serão entregues;

A contratada deverá executar/fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.

100
100
100
100





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

Na presente contratação será necessária a indicação de marca devido sua natureza.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados em até cinco (05) dias do recebimento da ordem de execução de serviço, nos quantitativos apresentados pela Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado seguiu as diretrizes de normativo publicado pela SEGES/MPDG na Instrução Normativa nº 73/2020, em seu art.5º.

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. SOLUÇÃO:

O valor estimado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Valor atualizado conforme Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:

Os quantitativos solicitados foram determinados por meio de um levantamento realizado pelo Setor Administrativo conforme contratações anteriores, que seguem abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
1	CERTIFICADO DIGITAL PESSOA FÍSICA, E-CPF, TIPO A1 – SEM TOKEN E COM VALIDADE DE UM (01) ANO.	UND	01
2	CERTIFICADO DIGITAL PESSOA JURÍDICA, E-CNPJ, TIPO A1 – SEM TOKEN E COM VALIDADE DE UM (01) ANO.	UND	01

10. ESTIMATIVA DO VALOR:

O custo estimado total da contratação será levantado através de pesquisa mercadológica com fulcro no art. 23, da Lei de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que assim diz:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V- Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

É importante ressaltar que todas as etapas desse processo foram realizadas com o intuito de garantir a transparência e a eficiência na contratação dos produtos ou serviços necessários, seguindo as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e os princípios da administração pública.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

O objeto não será parcelado porque torna-se inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. JUSTIFICATIVA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO:

A elaboração do estudo técnico preliminar simplificado para a presente contratação é justificada pelo baixo valor envolvido, pela baixa complexidade dos serviços a serem executados, consistindo exclusivamente no licenciamento de certificados digitais. Tais características tornam desnecessária uma análise técnica mais aprofundada, sendo suficiente a descrição objetiva e clara do objeto para garantir a eficiência e a economicidade do processo.

14. VIABILIDADE:

Conforme exposto neste Estudo Preliminar, a futura contratação é viável visto que a solução adotada será capaz de produzir os resultados capazes de atender as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

Justificativas expostas, encaminho o referido processo para que se dê continuidade ao processo de aquisição dos produtos ora solicitados.

Atenciosamente,

Mauricéa Monteiro de Medeiros Almeida

Secretária Administrativa

Renata Jordânia Alves da Silva

Assessor(a) Legislativo